



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Determina que os semáforos no Município de Vila Velha utilizem, prioritariamente, a energia elétrica gerada pela conversão da energia solar, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os equipamentos de semáforos destinados à sinalização de trânsito das vias públicas do Município de Vila Velha deverão funcionar utilizando, prioritariamente, a energia elétrica gerada pela conversão da energia solar.

**§ 1º** Os equipamentos referidos no caput deste artigo deverão ser dotados, integrados ou conectados a conjuntos fotovoltaicos destinados à conversão dos raios solares em energia elétrica e à disposição dessa última para uso, depois de seu armazenamento em baterias próprias para esse fim.

**§ 2º** Cada conjunto fotovoltaico será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**I** – painel fotovoltaico, contendo as células fotovoltaicas;

**II** – controlador de carga;

**III** – bateria, de preferência com vida útil superior a quatro anos;

**IV** – inversor de corrente;

**V** – aterramento

**§ 3º** Os painéis fotovoltaicos poderão ser dispostos em locais distantes daqueles dos equipamentos de semáforos, com vistas a melhor captação da incidência dos raios solares.

**§ 4º** As disposições da presente Lei aplicar-se-ão, naquilo que couber, a outros equipamentos e dispositivos alimentados por energia elétrica que destinados à sinalização de trânsito.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá elaborar cronograma anual para fins da conversão e/ou substituição progressivas dos semáforos que funcionam com alimentação de energia elétrica gerada e fornecida de modo convencional.

**§ 1º** A conversão e/ou substituição progressivas devem ser executadas, no mínimo, à razão de 5% (cinco por cento) do total dos equipamentos de semáforos instalados nas vias públicas do Município, de modo que, no prazo máximo de 20 (vinte) anos da publicação da presente Lei, toda a sinalização semafórica de trânsito esteja provida de alimentação por energia elétrica gerada a partir da conversão da energia solar e/ou de outra fonte natural e renovável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**§ 2º** A conversão dos equipamentos semafóricos para o padrão determinado por esta Lei terá prioridade sobre a substituição, salvo inviabilidade técnica ou financeira, devidamente comprovada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** A implantação dos equipamentos de semáforos que funcionem com energia elétrica gerada a partir da conversão da energia solar poderá ser dispensada quando e onde inexistirem condições técnicas adequadas, o que deverá ser comprovado, caso a caso, pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas naquilo que necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES,**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Vereador Presidente,**

**Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:**

A energia solar é considerada a alternativa de geração energética mais promissora entre os potenciais disponíveis no território nacional para atender as demandas complementares por energia elétrica com um menor impacto ambiental.

As vantagens da energia solar ficam mais evidentes quando os custos ambientais, sociais e econômicos, da geração, transmissão, distribuição e uso final de energia elétrica associados ao uso da força hidráulica e, sobretudo, da força mecânica resultante da queima de combustíveis fósseis, são comparados com aqueles do uso dessa fonte [natural] renovável, como assim classificada, disponível em média por 06 horas e 10 minutos por dia, como indicam estudos a esse respeito.

Entre as muitas aplicações práticas da energia solar convertida em energia elétrica por meio de células fotovoltaicas, está o suprimento das demandas dos semáforos e de outros equipamentos que utilizem iluminação para fins da sinalização de trânsito, o que a muito tempo permitem as tecnologias disponíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Uma ideia aqui é que seja diminuído ao máximo o consumo de energia elétrica de geração convencional nos equipamentos de sinalização semafórica, que funcionam 24 horas por dia, assim, também os custos com iluminação pública que são arcados por todos os contribuintes deste Município.

A proposta de implantação de equipamentos que utilizem a energia elétrica gerada a partir da energia solar, segue as iniciativas de várias cidades pelo mundo, como as nacionais São Paulo, Capital, onde Projeto de Lei ainda tramita, e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, onde foi transformada em Lei.

E, se junta a outras que este Mandato, com o apoio de Vossas Excelências, quer apresentar aos cidadãos vilavelhenses, para que vislumbrem, desejem e, no prazo mais breve, usufruam, as possibilidades e frutos do desenvolvimento sustentável, obstacularizado por interesses e conveniências que patrocinam o atraso social de nossa sociedade e seus efeitos mais perversos.

**Vila Velha, ES,**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**